

CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Permanente de Licitação



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212586 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0086

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA, com sede no Praça São Miguel, 68, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, Cep 68.610-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.873.600/0001-15, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20212586, processo administrativo nº 1232124-A/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para prestar serviços de marcenaria, para atender as demandas das Secretariais Municipais de Administração e Finanças e Obras no município de Augusto Corrêa/PA**, especificado anexo I – planilha descritiva do Termo de Referência, do edital de **Pregão nº 9/2021-0086**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: **PERI-MIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; C.N.P.J. n° 00.479.920/0001-34, estabelecida à Av. Magalhães Barata, 473, Santa Cruz, Augusto Corrêa PA, (091) 98850-5796, representada neste ato pelo Sr. **RONALDO DE SOUZA CORREA**, C.P.F. n° 823.820.182-91, R.G. n° 4243561 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONFEÇÃO DE PRATELEIRA EM MADEIRA (1,70 MTS X 1,30	UNIDADE	60.00	375,000	22.500,00
	MTS)				
00002	CONFECÇÃO DE ARMARIO DE COPA (1,75 MTS X 1,30 MTS)	UNIDADE	3.00	920,000	2.760,00
00003	CONFECÇÃO DE ARMARIO DE PAREDE (2 MTS X 0,50 MTS)	UNIDADE	15.00	780,000	11.700,00
00004	CONFECÇÃO DE BANCOS PARA PRAÇAS1,50X0,60	UNIDADE	50.00	530,000	26.500,00
00005	CONFECÇÃO DE CADEIRA EM MADEIRA	UNIDADE	59.00	230,000	13.570,00
00006	REFORMA DE BANCOS 1,50X0,60	UNIDADE	60.00	275,000	16.500,00
00007	REFORMA DE CARROCERIA 3,50	UNIDADE	12.00	400,000	4.800,00
80000	REFORMA DE CARROCERIA 4,60	UNIDADE	12.00	450,000	5.400,00
00009	REFORMA DE DIVISORIA EM COMPESADO 3,50 X 3,00 MTS)	UNIDADE	40.00	200,000	8.000,00
00010	REFORMA DE ESTRADO (2,00 MTS X 0,80 MTS)	UNIDADE	40.00	350,000	14.000,00
00011	REFORMA DE JANELA 1,10X0,90	UNIDADE	40.00	330,000	13.200,00
00012	REFORMA DE JANELA EM MADEIRA (1,10 MTS X 1,50 MTS)	UNIDADE	45.00	380,000	17.100,00
	C/ CASTILHO				
00013	REFORMA DE JANELAS 1,10X0,86 C/ CAIXILHOS	UNIDADE	40.00	280,000	11.200,00
00014	REFORMA DE JANELAS 1,10 X 0,86 COM PORTAIS	UNIDADE	45.00	330,000	14.850,00
00015	REFORMA DE MESA P/ COPA 2,50	UNIDADE	15.00	1.580,000	23.700,00
00016	REFORMA DE MESAS EM MDF	UNIDADE	130.00	430,000	55.900,00
00017	REFORMA DE PLATELEIRA SUSPENSA (1,30 MTS)	UNIDADE	120.00	35,000	4.200,00
00018	REFORMA DE PORTA EM MADEIRA (2,10 MTSX 0,80 MTS) C	UNIDADE	70.00	410,000	28.700,00
	/ CAIXILHO				
00019	REFORMA DE PORTA EM MADEIRA 2,20 X 1,00	UNIDADE	55.00	450,000	24.750,00
00020	REFORMA DE TELHADO.	METRO QUADRA	4,000.00	95,000	380.000,00
				VALOR TOTAL RS	699.330.00

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA.



CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Permanente de Licitação



### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%. (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Permanente de Licitação



- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

#### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, **ANEXO AO EDITAL.**
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Augusto Corrêa/PA, 24 de novembro de 2021



CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Permanente de Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

C.N.P.J. n° 04.873.600/0001-15 CONTRATANTE

# PERI-MIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI C.N.P.J. $n^{\circ}$ 00.479.920/0001-34

C.N.P.J. n° 00.479.920/0001-34 CONTRATADO